



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00006/2024

Sanharó - PE, 26 de Março de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, BANDA LARGA, através de Links DEDICADOS, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, destinado ao Fundo Municipal de Educação de Sanharó – PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de internet para o Fundo Municipal de Educação de Sanharó pode ser justificada por uma série de razões fundamentais para o aprimoramento da qualidade da educação no município. Abaixo estão algumas justificativas que podem ser consideradas: Acesso à Informação e Recursos Educacionais: Com a internet, os educadores terão acesso a uma vasta gama de recursos educacionais, como materiais didáticos, vídeos educativos, cursos online e plataformas de ensino, que podem enriquecer o processo de aprendizagem dos alunos. Pesquisa e Trabalhos Escolares: A internet permite que os alunos realizem pesquisas para seus trabalhos escolares, ampliando suas fontes de informação e incentivando o pensamento crítico e a habilidade de pesquisa. Comunicação e Colaboração: A internet facilita a comunicação entre professores, alunos, pais e gestores educacionais, possibilitando a troca de informações, o compartilhamento de recursos e a colaboração em projetos educacionais. Inovação Pedagógica: Com o acesso à internet, os educadores podem explorar novas metodologias de ensino, como a sala de aula invertida, o aprendizado baseado em projetos e o uso de ferramentas de gamificação, promovendo uma educação mais dinâmica e engajadora. Preparação para o Futuro: Vivemos em uma era digital, onde o conhecimento e as habilidades em tecnologia são essenciais para o sucesso pessoal e profissional. Ao proporcionar acesso à internet nas escolas, estamos preparando os alunos para os desafios do mundo contemporâneo e para as demandas do mercado de trabalho. Equidade e Inclusão: A internet pode ajudar a reduzir as disparidades educacionais, proporcionando oportunidades iguais de acesso à informação e educação para todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica. Gestão Educacional Eficiente: A internet também pode ser utilizada para melhorar a gestão educacional, facilitando o acompanhamento do desempenho dos alunos, a elaboração de relatórios e a comunicação com os órgãos responsáveis pela educação no município. Em resumo, a contratação de internet para o Fundo Municipal de Educação de Sanharó é uma medida crucial para promover a qualidade, a equidade e a inovação na educação, preparando os alunos para os desafios do século XXI e contribuindo para o desenvolvimento educacional e socioeconômico do município.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SANTOS & ALMEIDA COMUNICACOES LTDA - R\$ 17.136,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**
CNPJ:44.988.742/0001-42

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

SHEILA MAYARA RIBEIRO DO CARMO
Coordenadora Pedagógica

